

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 292/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS

IMPUGNANTE: JAMP MARKETING E PROPAGANDA LTDA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I INTRODUÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de uma agência de publicidade para prestação de serviços publicitários sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.2 A concorrência 01/2024 publicada no dia 20 de novembro de 2024, com a data de abertura do certame para o dia 13 de janeiro de 2025, às 13:00 horas.

1.3 Ocorreu que no dia 3 de janeiro de 2025, às 20h29min. a empresa JAMP MARKETING E PROPAGANDA LTDA – CNPJ 68.320.449/0001-70, apresentou pedido de impugnação ao edital, encaminhado via e-mail.

1.4 Conforme subitem 3.2.1:

“3.2.1 Dúvidas, questões técnicas ou jurídicas, deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a(o) Presidente da Comissão de Contratações no e-mail licitacoes@lavras.mg.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame”.

1.5 Desta feita, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

II DO PEDIDO E ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

2.1 A impugnante alega que: “no subitem 6.8.7.3.1 exige que o Balanço e Demonstração seja registrados na Junta Comercial. Além disso no item 6.8.7.3.3, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



Administração Pública exige também, como condição de habilitação permanente no certame, a apresentação de índices contábeis cujos valores devem ser superiores a 1.

DA EXIGENCIA DE BALANÇO REGISTRADO UNICAMENTE NA JUCESP No edital ora impugnado, o instrumento traz em seu item 6.8.7.3, a exigência do Balanço e Demonstrações serem registrados na JUCESP, não abrindo margem para aqueles registrados em cartórios, que por sua vez, também são amparados pela lei.

Tais exigências configuram clara violação do princípio da isonomia, previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O princípio da isonomia estabelece que todos os concorrentes devem ser tratados de forma igualitária, sem imposições que privilegiem ou restrinjam a participação de determinados grupos. A exigência citada, acaba por limitar a concorrência e favorece apenas aqueles que possuem condições financeiras e estruturais para obter tais resultados, excluindo assim potenciais fornecedores que poderiam oferecer propostas vantajosas e com qualidade”.

III – DA RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

3.1 A impugnante deve ter confundido de edital, com referência ao registro do balanço, o edital não exige registro unicamente na JECESP, se não, vejamos:

6.8.7.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por contador ou profissional competente/equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta. Obs.: Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.8.7.3.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada; ou registrada e autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e ou Escrituração Contábil Digital;

c) pelas sociedades criadas no exercício em curso: cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



licitante;

d) Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial respectiva.

Portanto, descabida a alegação da empresa, o ato convocatório exigiu o registro conforme legislação vigente.

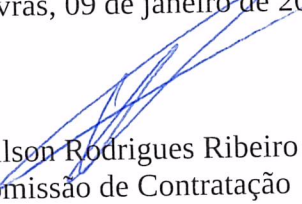
3.2 O contrato a ser firmado com o município é de valor significativo e serviço contínuo, portanto à administração tem que contratar uma empresa com boa saúde financeira, e essa comprovação se observa também pelos índices contábeis conforme exigido no edital.

Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e conforme orientações contidas no PARECER Nº 04/2025 da Assessoria Jurídica, NEGA-SE provimento à impugnação ao edital Concorrência Presencial 01/2024 interposto pela empresa JAMP MARKETING E PROPAGANDA LTDA.

Lavras, 09 de janeiro de 2025


Wilson Rodrigues Ribeiro
Comissão de Contratação